



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hcufpe.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23536.025510/2026-94

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para garantir a disponibilidade, a segurança operacional e a conformidade normativa dos sistemas de climatização, ventilação mecânica e refrigeração do Hospital das Clínicas da UFPE, por meio da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, nos termos deste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, ventilação mecânica e refrigeração, compreendendo chillers, fan-coils, splitões, aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, ventiladores, exaustores, sistemas de supervisão e automação, câmaras frigoríficas, geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros, cortinas de ar, purificadores de água e desumidificadores, com fornecimento de materiais, peças, componentes, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e mão de obra, nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE (HC-UFPE).

2.2. O serviço caracteriza-se como:

- I - Serviço comum de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133;
- II - Serviço contínuo, conforme art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e art. 188, parágrafo único, II, do RCC 3.0;
- III - Executado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- IV - Regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 9º, I, do RCC 3.0.

2.3. A manutenção preventiva será regida pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme **Anexo - SEI II - Checklists de Manutenção Preventiva (64983999)**, e as manutenções corretivas, instalações e remoções serão executadas mediante Ordem de Serviço (OS), mediante escolha dos itens constantes no Quadro 2.

2.4. Os quantitativos estimados de serviços e equipamentos estão detalhados no **Quadro 2 - Descrição detalhada do objeto**. Esses quantitativos são meramente estimativos e não configuram obrigação de consumo mínimo ou máximo, observados os limites do art. 203 do RCC 3.0.

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses.

2.6. Identificação no catálogo de serviços:

Quadro 1 - Descrição resumida do objeto.

GRUPO	ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	01	2771	Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e reposição de quaisquer peças, dispositivos, componentes e acessórios, novos e originais, bem como de insumos e materiais necessários, relativamente aos equipamentos do Sistema de Refrigeração e	Tonelada de refrigeração (TR)	500 TR

			Climatização do HC-UFPE, com disponibilização de atendimento 7 (sete) dias por semana, por 3 (três) meses (SERVIÇO CONTINUADO).		
	02	2020	Instalação e remanejamento de ar-condicionado do tipo split com fornecimento de novas tubulações, novos isolamentos e novos periféricos.	unidade	18

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O Hospital das Clínicas da UFPE (HC-UFPE), filial da HU Brasil (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh), é hospital universitário e de ensino, reconhecido como centro de pesquisa científica em múltiplas áreas médicas e como prestador de serviços médico-hospitalares, com atendimento ambulatorial à população do Estado de Pernambuco e da região Nordeste, com níveis de referência e capacidade resolutiva de média e alta complexidade.

3.1.2. Possui área construída aproximada de 65.662,87 m², distribuída em 7 blocos, e capacidade instalada de climatização e refrigeração de aproximadamente 1.500 TR.

3.1.3. A manutenção adequada dos sistemas de climatização e refrigeração é condição indispensável ao funcionamento de áreas críticas (centros cirúrgicos, UTIs, ressonância magnética, tomografia, PET-CT, medicina nuclear, laboratórios e central de material esterilizado), bem como de áreas de apoio. Esses ambientes exigem controle de temperatura, umidade, pressão e qualidade do ar, de modo que falhas podem causar risco à vida, perda de materiais, contaminação e prejuízos assistenciais

3.1.4. A infraestrutura de climatização e refrigeração compreende, de forma estimativa, os seguintes equipamentos:

- 3.1.4.1. 625 aparelhos de ar-condicionado do tipo mini-split;
- 3.1.4.2. 150 aparelhos de ar-condicionado do tipo piso-teto/cassete;
- 3.1.4.3. 290 aparelhos de ar-condicionado do tipo janela;
- 3.1.4.4. 17 desumidificadores portáteis;
- 3.1.4.5. 5 câmaras frias;
- 3.1.4.6. 5 chillers;
- 3.1.4.7. 3 unidades de tratamento de ar externo;
- 3.1.4.8. 8 aparelhos de ar-condicionado tipo Splitão;
- 3.1.4.9. Equipamentos diversos, incluindo exaustores, insufladores, caixas de ventilação, equipamentos de filtragem de ar, entre outros.

3.1.5. A manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) é regida por um conjunto de normas legais e técnicas que impõem obrigações específicas ao HC-UFPE, dentre elas destacam-se:

- I - Lei nº 13.589/2018: torna obrigatória a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em todos os edifícios de uso público e coletivo que possuam sistemas de ar-condicionado, incluindo hospitais, clínicas e consultórios;
- II - ABNT NBR 7256:2021: estabelece os requisitos mínimos para projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de tratamento de ar em EAS, com impacto direto na segurança de áreas críticas como centros cirúrgicos, UTIs e centrais de material esterilizado;
- III - RDC ANVISA nº 50/2002: dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de EAS, incluindo diretrizes para centrais de ar e distribuição de dutos, que devem ser observadas nas intervenções de manutenção;
- IV - Portaria MS nº 3.523/1998: estabelece a obrigatoriedade de manutenção e limpeza periódicas dos sistemas de climatização em edifícios de uso coletivo, determinando a implantação de plano de manutenção e a realização de inspeções técnicas regulares;
- V - ABNT NBR 17037:2023: define os parâmetros atuais de qualidade do ar interior em ambientes de uso coletivo, incluindo conforto térmico e qualidade microbiológica, substituindo a antiga Resolução RE nº

9/2003 da ANVISA para fins de referência;

VI - ABNT NBR 16401 (Partes 1 a 3): estabelece diretrizes para projeto de instalações de ar-condicionado, abrangendo conforto térmico, taxas de renovação de ar externo e eficiência energética, servindo de referência técnica para as atividades de manutenção.

3.1.6. O descumprimento dessas normas compromete a qualidade do ar interior, a segurança sanitária, a conservação dos equipamentos e a continuidade da assistência hospitalar, podendo acarretar riscos à saúde de pacientes, acompanhantes e empregados, além de sanções administrativas.

3.1.7. Devido à natureza específica da HU Brasil/HC-UFPE na prestação de serviços de saúde e educação, a instituição não dispõe, em seu quadro, de profissionais especializados para executar, com a regularidade exigida, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização e refrigeração. Trata-se de atividade acessória e especializada, cuja terceirização é a solução mais eficiente e alinhada à política institucional da HU Brasil.

3.1.8. Os serviços são de natureza contínua, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades hospitalares e demandam execução por mais de um exercício financeiro. A hipótese enquadra-se no art. 188, parágrafo único, inciso II, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC 3.0), que expressamente arrola os serviços de manutenção predial, incluídos os de climatização e ventilação, como contratações contínuas passíveis de prorrogação.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Garantia de confiabilidade, disponibilidade e segurança operacional dos sistemas de climatização e refrigeração;

3.2.2. Atendimento às normas de qualidade do ar interior e de vigilância sanitária;

3.2.3. Redução de paradas não programadas e de custos com manutenções corretivas emergenciais;

3.2.4. Melhoria das condições de conforto térmico e segurança para pacientes, acompanhantes e empregados;

3.2.5. Suporte à continuidade das atividades de ensino, pesquisa e assistência.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Compras (PAC) do HC-UFPE, instrumentos de planejamento institucional que orientam as aquisições e contratações do hospital, visando à manutenção da continuidade dos serviços assistenciais e de ensino, em conformidade com o art. 32, inciso II, do RCC 3.0.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

3.4.1. O objeto é tecnicamente indivisível sob a perspectiva operacional: os sistemas de climatização, ventilação mecânica e refrigeração são interdependentes e compõem uma única infraestrutura hospitalar. O parcelamento implicaria a atuação simultânea de diferentes empresas sobre os mesmos sistemas, com risco de conflito de responsabilidades, aumento da complexidade de fiscalização, elevação dos custos administrativos e perda de economia de escala. A formação de grupo único é, portanto, a solução mais eficiente e econômica, em conformidade com o art. 6º, III, do RCC 3.0.

3.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

3.5.1. A contratação observará os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 340/2003, a Resolução CONAMA nº 307/2002, a ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e o art. 7º do RCC 3.0:

I - Destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização e reciclagem;

II - Manejo e destinação correta de gases refrigerantes, vedado o descarte direto na atmosfera, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 340/2003 e o Protocolo de Montreal;

III - Uso de produtos de limpeza biodegradáveis, devidamente registrados na ANVISA;

IV - Preferência por materiais recicláveis, atóxicos e de menor impacto ambiental, em conformidade com a ABNT NBR 15448;

V - Adoção de medidas para redução do consumo de energia e de recursos naturais;

VI - Observância das diretrizes de logística sustentável e de gestão de resíduos da HU Brasil, quando aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. O objeto compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, ventilação mecânica e refrigeração, incluindo instalação e remanejamento de ares-condicionados, além do fornecimento de peças e materiais para todos os equipamentos, conforme especificações deste Termo de Referência e de seus Anexos.

Quadro 2 - Descrição detalhada do objeto.

Item	Descrição do objeto	Subitens	Descrição	Potência a ser mantida (TR)
1	Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e reposição de quaisquer peças, dispositivos, componentes e acessórios, novos e originais, bem como de insumos e materiais necessários, relativamente aos equipamentos do Sistema de Refrigeração e Climatização do HC-UFPE, com disponibilização de atendimento 7 (sete) dias por semana, por 3 (três) meses (SERVIÇO CONTINUADO).	1.1	Manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados do tipo split	500 TR
		1.2	Manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados do tipo ACJ	
		1.3	Manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados do tipo splitão dutado	
		1.4	Manutenção preventiva e corretiva de sistemas do tipo chiller	
		1.5	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do tipo câmara frigorífica	
		1.6	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos como bebedouro, geladeira, freezer, desumidificador, exaustor, unidade de tratamento de ar, fan-coil, entre outros ligados ao objeto	
Item	Descrição do objeto	Subitens	Descrição	Quantidade total
2	Instalação e remanejamento de ar-condicionado do tipo split com fornecimento de novas tubulações de cobre, novos isolamentos, dreno, cabo PP, suportes (evaporadora e condensadora), buchas, parafusos, barra rosqueada, fita PVC, carga de gás, vácuo e partida.	2.1	Instalação e remanejamento	
		2.1.1	Equipamentos de 6.000 BTU/h à 18.000 BTU/h	15
		2.1.2	Equipamentos de 18.001 BTU/h à 36.000 BTU/h	2
		2.1.3	Equipamentos de 36.001 BTU/h à 60.000 BTU/h	1

4.1.2. Integram o escopo os seguintes equipamentos e sistemas:

- I - chillers, fan-coils e splitões;
- II - aparelhos de ar condicionado tipo split e janela, incluindo cassetes e piso-teto;
- III - ventiladores, exaustores e sistemas de supervisão e automação;
- IV - câmaras frigoríficas;
- V - geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros, purificadores de água, cortinas de ar e desumidificadores.

4.1.3. A execução dos serviços será remunerada exclusivamente pelos itens constantes do **Quadro 2 - Descrição detalhada do objeto**, respeitadas as seguintes regras:

I - **serviço de manutenção corretiva e preventiva:** os valores unitários incluem mão de obra, todos os insumos de limpeza, produtos químicos de higienização e filtros de ar substituídos durante a preventiva, diagnóstico de reparo com fornecimento de peças e sua respectiva mão de obra;

II - **serviço de instalação e remanejamento:** os valores unitários contemplam toda a mão de obra necessária à execução dos serviços de instalação e remanejamento dos equipamentos. Para os itens que demandem o fornecimento de insumos e materiais, os respectivos valores unitários incluem todos os materiais, componentes, acessórios e demais elementos necessários à execução completa da infraestrutura e à instalação dos equipamentos, não sendo devidos custos adicionais à CONTRATANTE.

4.1.4. Os quantitativos indicados **Quadro 2 - Descrição detalhada do objeto** são **estimativos**, baseados no histórico de consumo e no inventário de equipamentos, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo para a Administração, observados os limites de alteração contratual previstos no art. 203 do RCC 3.0.

4.1.5. Os limites de responsabilidade da CONTRATADA abrangem todos os componentes dos sistemas de climatização, ventilação mecânica e refrigeração, incluindo, sem se limitar: condicionadores de ar; chillers; fan-coils; splitões; casas de máquinas; redes de dutos e difusores; dampers manuais e motorizados; filtros de ar; isolamentos térmicos e acústicos; circuitos frigoríficos; drenos até o ponto de coleta; sistemas de automação específicos de climatização; quadros elétricos de comando dos equipamentos; equipamentos de refrigeração de pequeno porte; câmaras frigoríficas; bebedouros; purificadores; desumidificadores; cortinas de ar e exaustores.

4.1.6. Estão excluídos do escopo de responsabilidade da CONTRATADA, salvo previsão expressa em Ordem de Serviço: modificações estruturais em alvenaria, lajes ou esquadrias; fornecimento de pontos de energia elétrica; ampliação de capacidade de infraestrutura elétrica; reposição de forros; e serviços de construção civil em geral.

4.1.7. **Normas técnicas aplicáveis:** os serviços deverão observar, no que couber, as normas técnicas brasileiras e regulamentos vigentes, conforme Anexo - SEI III - Normas e Legislação Aplicável (64984146).

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.2.1. Definições operacionais

I - **Manutenção preventiva:** conjunto de atividades planejadas e executadas conforme o PMOC e os checklists do Anexo - SEI II - Checklists de Manutenção Preventiva (64983999), com o objetivo de manter os equipamentos em condições normais de operação, reduzir a incidência de falhas e garantir a qualidade do ar interior;

II - **Manutenção corretiva:** conjunto de atividades destinadas a reparar defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo substituição de peças e componentes quando necessário.

4.2.2. Item 1: Manutenção preventiva (PMOC)

I - A CONTRATADA executará as atividades preventivas conforme os checklists do Anexo - SEI II - Checklists de Manutenção Preventiva (64983999) e o cronograma mensal emitido pela fiscalização;

II - As Ordens de Serviço de manutenção preventiva serão geradas automaticamente pelo sistema ARKMEDS no 1º dia do mês de referência;

III - Para cada equipamento submetido à manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá preencher integralmente o checklist correspondente, registrando no sistema ARKMEDS todas as medições, verificações e ocorrências, anexando **fotografias** do serviço concluído;

IV - A ausência de registro das medições ou de fotografias implicará **reprovação da OS** e consequente não pagamento do item, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V - A execução das preventivas será medida por **equipamento efetivamente vistoriado e aprovado**, conforme item do Anexo I correspondente à capacidade e ao tipo de equipamento, observados os critérios de amostragem, vistoria e aceite definidos na seção 7;

VI - Em áreas críticas (UTIs, centros cirúrgicos, centro obstétrico, enfermarias de isolamento, salas de exames invasivos, central de material esterilizado, laboratórios, salas de broncoscopia, rouparia e demais áreas definidas no PMOC), a limpeza de filtros e as atividades do checklist mensal poderão ser executadas em intervalos menores, conforme cronograma específico.

4.2.3. Item 1: Manutenção corretiva

I - As OS de manutenção corretiva serão emitidas diariamente pela fiscalização, conforme demanda, e entregues à CONTRATADA por meio do ARKMEDS ou outro canal oficial definido;

II - A CONTRATADA deverá registrar no ARKMEDS:

- a) horário de início do atendimento;
- b) nome dos técnicos que efetuaram o serviço;

- c) horário de conclusão do serviço;
- d) diagnóstico/serviço realizado;
- e) peças e materiais utilizados;
- f) fotografia do equipamento após o reparo.

III - Os prazos de atendimento e resolução seguirão o disposto no item 4.2.14 deste Termo;

IV - Para equipamentos de grande porte, a manutenção corretiva será executada preferencialmente **no local**, podendo haver remoção de componentes para oficina, quando tecnicamente viável e autorizado pela fiscalização, mantendo-se o item de mão de obra correspondente;

V - Em equipamentos de pequeno porte, a remoção para oficina somente será admitida quando houver impossibilidade técnica de reparo no local, devendo a OS indicar expressamente essa condição.

4.2.4. **Item 2 e 3: Instalação e remanejamento**

I - A instalação/remanejamento completo de split do **item 2**, incluirá o fornecimento das tubulações de cobre **com comprimento de até 10m**, isolamentos térmicos, drenos, cabos PP para interligação do equipamento até a fonte de energia disponibilizada pela fiscalização, suportes, parafusos, buchas, barras rosqueadas, fita PVC, carga de gás, vácuo e partida.

II - A remoção de split inclui desligamento, recolhimento de gás refrigerante, desconexão elétrica, remoção dos equipamentos e entrega no local indicado pela fiscalização;

III - A simples troca de condensadoras ou evaporadoras será tratado como manutenção corretiva, uma vez que será mantida uma das unidades remanescentes e também as interligações existentes.

4.2.5. **Reunião inicial e comunicação**

I - Previamente ao início dos serviços, será realizada reunião entre CONTRATADA, gestor e fiscal do contrato, com lavratura de Ata, para alinhamento de procedimentos, horários, áreas críticas e logística;

II - A CONTRATADA deverá indicar, em até **2 dias úteis** após a assinatura do contrato, os números de telefone do preposto e da equipe de sobreaviso;

III - Toda comunicação oficial entre as partes será registrada preferencialmente no ARKMEDS ou por e-mail institucional.

4.2.6. **Documentação de segurança e saúde do trabalho**

I - Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação de segurança e saúde ocupacional exigida no Anexo - SEI IV - Obrigações detalhadas da CONTRATADA (64984385);

II - O descumprimento dessa obrigação no prazo fixado ensejará aplicação de sanções, sem prejuízo da proibição de início das atividades.

4.2.7. **Relatórios e sistema ARKMEDS**

I - A CONTRATADA deverá manter atualizados, no ARKMEDS, as ordens de serviço de preventiva e corretiva executadas, com os dados necessários à medição mensal;

II - Mensalmente, a CONTRATADA apresentará relatório gerencial contendo as métricas de execução, conforme orientações da fiscalização;

III - O hospital disponibilizará o sistema ARKMEDS para o registro e o preenchimento das Ordens de Serviço (OS), dos checklists, dos relatórios e das evidências fotográficas;

IV - A CONTRATADA é responsável por capacitar seus funcionários na utilização do sistema e por garantir a correta inserção dos dados.

4.2.8. **Serviços de balanceamento**

4.2.8.1. Os serviços de balanceamento, quando necessários, classificam-se em:

I - **Balanceamento termodinâmico:** ajuste do superaquecimento e sub-resfriamento nos circuitos frigoríficos, conforme faixas do fabricante;

II - **Balanceamento de ar:** regulação das vazões de ar em grelhas e difusores, tomadas de ar externo e retorno, e polias dos ventiladores, conforme projeto e normas técnicas;

III - **Balanceamento hidráulico:** ajuste das vazões de água de condensação e gelada, quando aplicável, por meio de válvulas e pontos de medição;

IV - **Balanceamento estático e dinâmico:** correção de desalinhamentos e desgastes em conjuntos de ventiladores, rolamentos e eixos.

4.2.9. Serviços com potencial de transtorno

- I - Os serviços que possam causar interrupção, desconforto térmico, interferência no trânsito ou risco à segurança serão planejados em conjunto com a fiscalização e executados, preferencialmente, fora do horário de maior movimento;
- II - Caracterizam-se como serviços com potencial de transtorno aqueles que:
 - a) exijam parada de equipamento por período capaz de elevar a temperatura interna acima dos parâmetros normativos;
 - b) ocupem espaços de grande circulação de pessoas;
 - c) interfiram em atividades essenciais ou comprometam a segurança de pacientes e empregados.

4.2.10. Substituição e recondicionamento de peças

- I - As peças e componentes substituídos deverão ser **novos, originais ou equivalentes**, em conformidade com as especificações técnicas. O uso de peças similares poderá ser admitido, desde que previamente aprovado pela fiscalização;
- II - A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, nota fiscal ou documento fiscal equivalente que comprove a origem e o custo da peça usada ou recuperada;
- III - As peças substituídas pertencerão à Administração e deverão ser entregues à fiscalização;
- IV - A CONTRATADA deverá manter em estoque, no local ou em veículo de atendimento, peças de desgaste comum para substituição imediata;
- V - A retirada, o transporte e a reinstalação de componentes são de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais.

4.2.11. Equipamentos, ferramentas e instrumentos

- I - A CONTRATADA deverá possuir ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados e calibrados para a realização dos serviços;
- II - Os instrumentos de medição deverão ser calibrados por laboratórios acreditados pelo INMETRO, na periodicidade do fabricante, e os certificados apresentados à fiscalização em até 30 dias do início do contrato;
- III - A fiscalização poderá realizar vistoria nas instalações da CONTRATADA para verificar a existência e a adequação do ferramental declarado.

4.2.12. Garantia de materiais e peças

- I - A CONTRATADA garantirá as peças e materiais substituídos pelo prazo mínimo de **90 dias**, contados da conclusão do serviço;
- II - Quando a garantia do fabricante for superior, prevalecerá o prazo maior, sem custos adicionais.

4.2.13. Cursos, treinamentos e documentação obrigatória

4.2.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, os certificados de capacitação e a documentação de segurança e saúde do trabalho, conforme Anexo - SEI IV - Obrigações detalhadas da CONTRATADA (64984385), incluindo NR10, NR35, NR33 e NR13, quando aplicáveis

4.2.14. Prazos de Atendimento

4.2.14.1. Os prazos máximos para atendimento previstos neste item aplicam-se igualmente aos chamados acionados dentro ou fora do horário administrativo, inclusive aos finais de semana e feriados, não havendo qualquer distinção de prazo em razão do horário do acionamento.

4.2.14.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de sobreaviso, composta por, no mínimo, **1 (um) Mecânico de Refrigeração e 1 (um) Auxiliar de Mecânico de Refrigeração**, disponível para acionamento imediato fora do expediente administrativo, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.2.14.3. O acionamento fora do horário administrativo será realizado pelos canais oficiais definidos no item 4.2.5, podendo ocorrer por telefone, e-mail institucional ou sistema ARKMEDS.

4.2.14.4. Para chamados de emergência e urgência acionados fora do horário administrativo, aplicam-se os seguintes prazos máximos de chegada ao hospital, contados do acionamento:

- I - Muito Urgente: **2 horas**;
- II - Urgente: **8 horas**;
- III - Não Urgente: **48 horas**.

4.2.14.5. Serviços preventivos ou corretivos **programados** poderão ser executados em finais de semana, feriados ou horário noturno, quando houver necessidade de intervenção em áreas que não possam ser paralisadas durante o horário administrativo, observado o seguinte:

- I - a programação será formalizada pela fiscalização com antecedência mínima de **48 horas**, salvo situações de emergência, indicando data, horário, local e equipe necessária;
- II - não haverá pagamento de posto fixo, diária ou adicional automático.

4.2.14.6. A CONTRATADA deverá apresentar, até o **3º dia útil de cada mês**, escala de sobreaviso atualizada, com indicação dos profissionais responsáveis e telefones de contato.

4.2.14.7. Todos os atendimentos realizados fora do horário administrativo deverão ser registrados no ARKMEDS, com a indicação do horário de acionamento, horário de chegada, horário de conclusão e profissional responsável.

5. DA VISTORIA

5.1. O HC-UFPE sugere aos interessados a realização de vistoria ao local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento da falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 15h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone do Hospital (81) 2126-3501 – Setor de Infraestrutura Física (Engenharia Mecânica).

5.2. A licitante deverá declarar que conhece as condições locais de execução e fiscalização do objeto. Em caso de realização de vistoria, a declaração deverá ser apresentada devidamente assinada pelos representantes da CONTRATANTE e da licitante presentes no momento da visita, conforme Anexo V - Modelo de Declaração Formal de vistoria (64991944).

5.2.1. Nos termos do Acórdão nº 906/2012 – Plenário/TCU, caso a licitante não realize a vistoria, deverá apresentar, em substituição, declaração formal assinada por seu responsável técnico, sob as penalidades da lei, declarando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços e do local de execução, assumindo total responsabilidade por essa declaração, ficando impedida de pleitear, futuramente, alterações contratuais de natureza técnica ou financeira decorrentes de eventual desconhecimento. A ausência de manifestação será interpretada como opção pela não realização da vistoria técnica.

5.2.1.1. A vistoria é recomendada, porém facultativa, devendo todas as licitantes declarar, na elaboração de suas propostas, que possuem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços. A licitante é responsável por considerar todas as condições do local na formulação da proposta, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais erros de dimensionamento, independentemente da realização da vistoria.

5.2.1.2. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de renúncia, conforme Anexo VI - Modelo de Declaração de renúncia de vistoria (64991989), com ciência de que assumirá integral responsabilidade por eventuais erros decorrentes da não realização da vistoria.

5.3. Dessa forma, a licitante deverá apresentar, conforme o caso, a Declaração Formal de vistoria (64991944) ou a Declaração de renúncia de vistoria (64991989), previamente preenchidas, para assinatura da Administração quando aplicável.

5.4. No ato da vistoria, a licitante deverá se inteirar das condições do local e do grau de complexidade dos serviços, não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

5.5. Todas as despesas decorrentes da vistoria, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade da licitante.

5.6. Para a realização da vistoria, a licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade e documento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a empresa. Para visitar algumas áreas do HC-UFPE, faz-se necessário o uso de EPI.

5.7. A Administração deverá, sempre que possível, agendar as vistorias em horários distintos entre as licitantes, de modo a preservar a competitividade do certame.

5.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Esta contratação está prevista no Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) 2026 do HC UFPE, filial HU Brasil.

6.2. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo Setor de Gestão Orçamentária e Financeira (SGOF).

6.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

6.4. A dotação para os exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária correspondente e a liberação dos créditos respectivos, mediante apostilamento.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento será realizado em duas etapas:

I - Recebimento provisório: pelo fiscal técnico, em até 5 dias úteis após o encerramento do mês de referência, mediante análise dos registros do ARKMEDS por amostragem das OS encerradas no mês, com mínimo de 10 OS, dos relatórios de execução e aferição dos parâmetros de desempenho atrelado ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR (65104048).

II - Recebimento definitivo: pelo gestor do contrato, em até 10 dias úteis após o recebimento provisório, observada a regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. A OS reprovada na amostragem poderá ser corrigida pela CONTRATADA e submetida a nova vistoria, mediante comprovação da correção.

7.3. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das garantias legais e contratuais nem da responsabilidade por vícios ocultos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Trata-se da manutenção de equipamentos de refrigeração e climatização para suprir as necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE, incluindo as manutenções preventivas, corretivas e serviços emergenciais nos equipamentos, os quais destinam-se à utilização dos funcionários, pacientes e visitantes do Hospital.

8.2. A contratação será realizada mediante **dispensa de licitação**, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, com atualização do valor mediante a Portaria - SEI nº 01, de 06 de janeiro de 2026.

8.3. Os serviços enquadram-se nas disposições do Decreto nº 9.507/2018, não se caracterizando como atividades cuja execução indireta seja vedada, conforme art. 4º do referido decreto.

8.4. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto desta contratação classificam-se como serviços comuns de engenharia, por consistirem em atividades de manutenção, adequação e adaptação de bens, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e com preservação das características originais dos equipamentos.

8.5. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

8.6. Fica vedada à CONTRATADA a alegação de enquadramento do objeto como obra, ainda que sejam necessárias intervenções de maior complexidade, desde que tais intervenções estejam inseridas no escopo de manutenção e recomposição dos sistemas.

8.7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia.

8.8. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviços de natureza contínua.

8.9. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

8.10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

8.11. A proposta deverá apresentar a discriminação de valores unitários por item, para fins de controle administrativo, gestão contratual e eventual necessidade de acréscimos ou supressões.

8.12. A CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

8.13. A eventual omissão de informações relativas aos equipamentos ou às instalações não exime a CONTRATADA da execução integral dos serviços, desde que tais elementos integrem os sistemas objeto da manutenção.

8.14. Os serviços serão remunerados conforme os valores constantes da planilha de formação de preços, acrescidos do seu BDI que estão disposto no Anexo X - Modelo de proposta de preços e composição de BDI (65103955).

8.15. O BDI será limitado ao percentual máximo de 30,09%, conforme Anexo XII - Demonstrativo da Composição Analítica do BDI (65151203).

8.15.1. Considerando a natureza integrada dos serviços contratados, que envolve o fornecimento de materiais e a execução de atividades técnicas de forma conjunta e coordenada, adota-se a aplicação de BDI único sobre o valor global. Tal opção decorre da inviabilidade de dissociação precisa entre os custos de materiais e aqueles relativos à prestação dos serviços, uma vez que ambos são interdependentes para a adequada execução contratual.

8.15.2. Esse procedimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite, em caráter excepcional, a adoção de BDI único quando demonstrada a impossibilidade prática de segregação, sem prejuízo ao controle e à transparência dos custos, em consonância com a Súmula TCU nº 253 e com o art. 9º, §1º, do Decreto nº 7.983/2013.

8.16. O valor do BDI adotado pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da HU Brasil, está detalhado no referido anexo, tendo sido calculado com base em parâmetros médios dos componentes da taxa, conforme orientações do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, incluindo ISS à alíquota de 5% e encargos sociais conforme a legislação vigente.

8.16.1. Consideraram-se, ainda, os efeitos da Lei nº 14.973/2024, especialmente quanto à reoneração gradual da folha de pagamento, adotando-se, para o exercício de 2026, a contribuição previdenciária sobre a folha no percentual de 5% e a alíquota de até 3,60% sobre a receita bruta, nos termos do art. 9º-A da referida lei.

8.16.2. Caso a CONTRATADA opte por regime diverso de contribuição previdenciária, deverá observar integralmente a legislação aplicável, sem que haja alteração automática dos valores contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

8.17. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua execução.

8.18. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos decorrentes de falhas na execução dos serviços, mediante solicitação da CONTRATANTE.

8.19. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

8.19.1. Os serviços e materiais serão medidos conforme unidades definidas no Quadro 2, sendo: Tonelada de Refrigeração (TR), Unidade e Metro.

8.19.2. O pagamento será efetuado por item efetivamente executado e aprovado, de acordo com a seção 15 e os critérios de aceite definidos neste TR.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado será sigiloso, na forma do art. 30 do RCC 3.0 e art. 15 do Decreto nº 10.024/2019, publicando-se apenas os quantitativos e as informações necessárias à formulação das propostas.

9.2. O valor será tornado público exclusivamente após o encerramento da fase de lances, quando cabível.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá vigência de 3 meses, contados da assinatura.

10.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 2 dias úteis após a convocação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações listadas no Quadro 3 estão classificadas de acordo com o grau de penalidade aplicável em caso de seu **descumprimento**, conforme os níveis estabelecidos na tabela constante do item 12.

11.2. A relação completa das obrigações da CONTRATADA está inserida no Anexo - SEI V - Obrigações detalhadas da CONTRATADA (64984385).

Quadro 3 - Relação entre descumprimento de obrigações e grau de penalidade

Obrigação	Grau
Executar os serviços em conformidade com o TR, proposta e normas técnicas, com pessoal qualificado e em número suficiente	3
Fornecer materiais, peças, ferramentas, EPIs e uniformes	2
Manter preposto no local durante o horário administrativo	2
Indicar responsável técnico com registro no CREA e ART do contrato	2
Registrar no ARKMEDS todas as OS, checklists, medições, fotos e relatórios	3
Comunicar impossibilidade de execução no prazo	2
Manter equipe de sobreaviso conforme subitem 4.2.14	4
Apresentar documentação de segurança e saúde do trabalho antes do início dos serviços	4
Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais	3
Manter condições de habilitação durante todo o contrato	3

Não utilizar mão de obra de menor de 16 anos, salvo aprendiz	5
Observar normas ambientais e destinar corretamente resíduos	2
Cumprir diretrizes de LGPD e confidencialidade	2
Apresentar escala de sobreaviso até o 3º dia útil de cada mês	1

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exercer a fiscalização e gestão do contrato, por meio de equipe designada;
- 12.2. Emitir as OS e os cronogramas de manutenção preventiva;
- 12.3. Disponibilizar informações, áreas e instalações necessárias à execução;
- 12.4. Efetuar os pagamentos devidos, após ateste e deduzidas glosas e multas;
- 12.5. Realizar as retenções tributárias cabíveis;
- 12.6. Comunicar formalmente as irregularidades e falhas;
- 12.7. Vedar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 12.8. Verificar pendências e liberar áreas previamente à execução.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a HU Brasil poderá aplicar:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de mora, de 0,1% ao dia sobre o valor mensal, até 15 dias;
- III - multa por inexecução parcial, de 10% sobre o valor do serviço não executado;
- IV - multa por inexecução total, de 15% sobre o valor anual;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por até 2 (dois) anos, conforme art. 220, inciso III, do RCC 3.0.

- 13.2. As multas por infração específica serão aplicadas conforme grau:

Quadro 4 - Relação de multa por grau de infração

Grau	Multa diária sobre o valor mensal	Limite
1	0,05%	1%
2	0,1%	2%
3	0,2%	4%
4	0,4%	8%
5	0,8%	10%

- 13.3. As glosas previstas na seção 15 são descontos no pagamento e independem de processo administrativo, não se confundindo com multas.

- 13.4. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, conforme RCC 3.0, arts. 220 a 226.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ebserh, nos termos dos arts. 207 a 213 do RCC 3.0, para garantir o cumprimento das obrigações pactuadas e da legislação aplicável.

- 14.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pela Ebserh, com poderes de representação e decisão perante a fiscalização, permanecendo no local do serviço durante o horário administrativo, conforme art. 208 do RCC 3.0.

- 14.3. A fiscalização será exercida por:

- I - **Gestor do contrato**, responsável pela coordenação geral da execução, instrução processual e encaminhamentos para pagamento, aditivos e sanções;

II - **Fiscal técnico**, responsável por avaliar quantidade, qualidade, prazos e indicadores de desempenho;

III - **Fiscal administrativo**, responsável por verificar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, garantias e documentação;

14.4. A equipe de fiscalização será formalmente designada por ato do Gerente Administrativo, admitida delegação, devendo ser composta exclusivamente por profissionais com vínculo direto com a Administração Pública, nos termos do art. 210 do RCC 3.0.

14.5. A equipe de fiscalização manterá processo administrativo de fiscalização, no qual serão registradas as ocorrências, notificações, relatórios mensais e demais documentos da execução contratual, conforme arts. 211 e 212 do RCC 3.0. O sistema ARKMEDS será utilizado como fonte de dados e evidências operacionais, sem substituir o registro formal no processo.

14.6. As comunicações entre a HU Brasil e a CONTRATADA serão formais e, sempre que possível, eletrônicas, com confirmação de recebimento. Antes do início dos serviços, será realizada reunião inicial com o preposto, o gestor e os fiscais, registrada em ata, para alinhamento do plano de fiscalização e das obrigações contratuais.

14.7. Caberá ao fiscal técnico:

- I - registrar e notificar irregularidades, fixando prazo para correção;
- II - acompanhar o cumprimento dos prazos e indicadores;
- III - comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência;
- IV - participar da verificação por amostragem e das vistorias previstas na seção 6.

14.8. Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista, acompanhar empenho, pagamento, garantias e glosas, comunicando ao gestor eventuais irregularidades.

14.9. Caberá ao gestor do contrato:

- I - consolidar os relatórios e documentos da fiscalização;
- II - emitir ateste com base nos indicadores e relatórios;
- III - adotar providências para aplicação de sanções e formalização de aditivos;
- IV - elaborar relatório final ao término do contrato.

14.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. A Administração poderá adotar providências acauteladoras, inclusive reter pagamentos, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784/1999, e poderá solicitar a substituição de profissionais cuja conduta seja inadequada, desde que justificadamente.

14.11. A HU Brasil comunicará formalmente à CONTRATADA as falhas verificadas, para imediata regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que devidamente atestada.

15.2. A liquidação será precedida do recebimento provisório e definitivo, conforme seção 6.

15.3. As retenções tributárias e previdenciárias serão efetuadas na forma da legislação.

15.4. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da empresa contratada ensejará a instauração do procedimento cabível para sua apuração e para a adoção das medidas administrativas pertinentes, sem prejuízo do pagamento pelos serviços ou fornecimentos regularmente executados. O procedimento observará o disposto no art. 217 do RCC 3.0.

15.5. Glosas e descontos serão aplicados conforme o Anexo SEI XI - Instrumento de Medição do Resultados - IMR (65104048).

15.6. **Cálculo do pagamento:**

15.6.1. Todas as OS's realizadas/finalizadas estarão vinculadas aos seus respectivos equipamentos mantidos e consequentemente serão pagas com o item correspondente ao serviço do Quadro 2. Dessa forma, o Quadro 5 descreve de forma sintética a estrutura para o cálculo do valor devido da CONTRATANTE à CONTRATADA.

15.6.2. Será considerado para o cálculo definitivo da medição, a produção efetiva dos resultados atingidos. Essa avaliação será realizada seguindo o Anexo - SEI XI - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (65104048).

Quadro 5 - Cálculo do pagamento mediante os serviços realizados pela CONTRATADA.

Item	Descrição do serviço	Quantidade de OS	Preço unitário	Valor total
------	----------------------	------------------	----------------	-------------

		finalizadas		
1	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e reposição de quaisquer peças, dispositivos, componentes e acessórios.			(+) R\$
2.1.1	Instalação/remanejamento com novas infraestruturas para equipamento de 6.000 BTU/h à 18.000 BTU/h.			(+) R\$
2.1.2	Instalação/remanejamento com novas infraestruturas para equipamento de 18.001 BTU/h à 36.000 BTU/h.			(+) R\$
2.1.3	Instalação/remanejamento com novas infraestruturas para equipamento de 36.001 BTU/h à 60.000 BTU/h.			(+) R\$
Somatório das glosas calculadas no Anexo - SEI XI - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (65104048)				(-) R\$
Valor devido à CONTRATADA				R\$

15.7. Atraso de pagamento pela Administração será atualizado pelo IPCA, pro rata die.

16. QUALIFICAÇÕES

16.1. Serão exigidos:

- I - habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- II - registro no CREA;
- III - comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante CAT com atestados, nos termos do RCC 3.0, art. 131;
- IV - responsável técnico de engenharia mecânica, com experiência mínima de 3 anos e acervo compatível;
- V - comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante;
- VI - vistoria técnica ou declaração formal de conhecimento das condições do local.

16.2. A participação de consórcio será permitida, desde que haja comando único (preposto/engenheiro responsável comum) e responsabilidade solidária.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA prestará garantia de 5% do valor do contrato, em uma das modalidades do RCC 3.0, art. 185.

17.2. A garantia terá validade durante a execução e por 90 dias após o término.

17.3. Se a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado, será exigida garantia adicional equivalente à diferença, conforme RCC 3.0, art. 185, § 6º.

17.4. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos, multas e obrigações trabalhistas não adimplidas.

18. SIGILO

18.1. O valor estimado é sigiloso, na forma do art. 30 do RCC 3.0 e art. 15 do Decreto nº 10.024/2019.

18.2. As partes deverão observar a LGPD, Lei nº 13.709/2018, em relação aos dados pessoais tratados durante a execução.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Constituem motivos para rescisão, dentre outros, os previstos no art. 227 do RCC 3.0: inexecução total ou parcial, cumprimento irregular, lentidão, subcontratação não autorizada, falência, alteração social prejudicial, razões de interesse público, etc.

19.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, assegurados contraditório e ampla defesa.

19.3. Na rescisão, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto, executar a garantia e reter créditos até o limite dos prejuízos, conforme art. 229 do RCC 3.0.

20. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 203 do RCC 3.0, **observado que o valor global da contratação não poderá ultrapassar o teto da dispensa de licitação que fundamentou o presente processo.**

20.2. Em se tratando de **reforma de edifício ou de equipamento**, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, conforme o art. 203 do RCC 3.0.

20.3. **Não haverá previsão de reajuste de preços**, tendo em vista que o prazo de vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 198, § 1º, do RCC 3.0.

20.4. A subcontratação parcial será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA.

20.5. É admitida a alteração subjetiva por fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na contratação e haja anuência expressa da Administração.

21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A proposta deverá ser apresentada com valores unitários e global.

21.2. A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade, especialmente:

- I - vedação ao descarte de gases refrigerantes na atmosfera;
- II - uso de produtos biodegradáveis registrados na ANVISA;
- III - destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- IV - economia de água e energia.

21.3. Aplicam-se, no que couber, o RCC 3.0, a Lei nº 13.303/2016, a IN 05/2017 e o Decreto nº 10.024/2019.

21.4. O foro competente é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do art. 177, § 1º, do RCC 3.0.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável.

22. **ANEXOS**

- 22.1. Anexo - SEI I - Lista de materiais inclusos no item 1 (64982781);
- 22.2. Anexo - SEI II - Checklists de Manutenção Preventiva (64983999);
- 22.3. Anexo - SEI III - Normas e Legislação Aplicável (64984146);
- 22.4. Anexo - SEI IV - Obrigações detalhadas da CONTRATADA (64984385);
- 22.5. Anexo V - Modelo de Declaração Formal de vistoria (64991944);
- 22.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de renúncia de vistoria (64991989);
- 22.7. Anexo VII - Modelo de proposta comercial (64992056);
- 22.8. Anexo VIII - Modelo de declaração de vedação ao nepotismo (64992118);
- 22.9. Anexo IX - Declaração de compromisso e responsabilidade (64992165);
- 22.10. Anexo X - Modelo de proposta de preços e composição de BDI (65103955);
- 22.11. Anexo - SEI XI - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (65104048);
- 22.12. Anexo XII - Demonstrativo da Composição Analítica do BDI (65151203).

Assinam o presente documento:

Maurício Francisco de Oliveira Chefe do Setor de Infraestrutura Física HC/UFPE - EBSERH	Edeilson Belarmino Gonçalves Silva Setor de Infraestrutura Física HC/UFPE - EBSERH
Zimomni Rodolfo dos Santos Setor de Administração HC/UFPE - EBSERH	Diego Duarte Viter Setor de Infraestrutura Física HC/UFPE - EBSERH

Aprovado por:

1. João Luiz Cavalcanti Maranhão De Albuquerque - SIAPE 216**** - Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
2. Wagner de Lima Cordeiro - SIAPE 229**** - Gerente Administrativo

Autorizado por:

1. Filipe Carrilho de Aguiar - SIAPE 148**** - Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Edeilson Belarmino Goncalves Silva, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 14/10/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zimomni Rodolfo dos Santos, Analista Administrativo**, em 14/10/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Francisco de Oliveira, Chefe de Setor**, em 14/10/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Duarte Viter, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 14/10/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Luiz Cavalcanti Maranhao de Albuquerque, Chefe de Divisão**, em 14/10/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Lima Cordeiro, Gerente**, em 14/10/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66091744** e o código CRC **1EB8BFB9**.

Referência: Processo nº 23536.025510/2026-94 SEI nº 66091744

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Cep: XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX-XX, RG XXXXXXXX, Estado civil: XXXXXXXX, Nacionalidade: Brasileiro, Endereço: XXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que: Na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, bem como não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na Rua XXXXXXXXXXXX – Cep: XXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX-XX, RG: XXXXXXXX DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo nas condições de menor aprendiz.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS INDIRETOS

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara para fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, que NÃO se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 69 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento

Local, data da emissão
(dia/mês/ano)

Assinatura do Representante Legal